



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Sumário

PREÂMBULO.....	2
1. DO OBJETO	2
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 2	
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	7
7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.....	8
8. DA HABILITAÇÃO	10
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	13
10. DOS RECURSOS.....	13
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	14
13. DAS OBRIGAÇÕES.....	16
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	16
15. DO PAGAMENTO	16
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	16
17. DO REAJUSTE.....	16
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III – DECLARAÇÕES	26
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	31



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



EDITAL N° 014/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

LOCAL: sede da Câmara Municipal de Viçosa

DATA E HORA: 05/12/2022 às 14:20h

RESUMO DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação.

OBSERVAÇÃO: licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

PREÂMBULO

Torna-se Público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na Pça. Silviano Brandão, 05, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-035, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 18/2021, realizará licitação por menor preço na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e regidas pelas Leis n°. 10.520/2020, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n°. 7.892/2013 e Lei n° 8.666/1993

O pregoão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 018/2021 da Câmara Municipal de Viçosa, em sessão pública, com início no dia 05 de dezembro de 2022 às 14h20min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será menor preço por lote.

1.4. Para a presente licitação, será firmado contrato, conforme minuta presente no ANEXO IV do presente edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, por escrito, exclusivamente ao e-mail: licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 3.1.2.** Na eventualidade de inexistir licitantes nos termos do item supra, será estabelecido ampla concorrência.
- 3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
 - 3.2.9.** Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.
- 3.4.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2.** As declarações ou certidões de que tratam os itens da cláusula CREDENCIAMENTO deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE com as demais documentações exigidas para este certame.
- 4.3.** Os documentos exigidos para a fase de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 4.3.1.** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicoso.mg.leg.br



- 4.3.2.** Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de CREDENCIAMENTO, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento.
- 4.4.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.4.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou Consolidado do documento que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 4.4.2.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou Consolidado do documento, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5.** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 4.5.1.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 4.6.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
- 4.6.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



4.6.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.6.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022:
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado do licitante, em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, respeitando, ainda, as seguintes especificações:

5.3.1. As propostas deverão apresentar preço por ITEM, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço;

5.3.2. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta para cada ITEM licitado;

5.3.3. Descrição Detalhada do ITEM, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 5.3.4.** O preço por ITEM proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 5.3.5.** Na hipótese da licitação envolver LOTES de itens, a proposta deverá conter o preço de cada item que o compõe, bem como o somatório dos preços que representará o valor global por LOTE.
- 5.3.5.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.
- 5.3.5.2.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3.5.3.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 5.5.** Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante e as especificações trazidas em sua proposta o vinculará durante o certame e nos demais atos decorrentes desta licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 6.1.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento dos licitantes, na forma do item 04 deste edital, bem como à entrega dos envelopes de “proposta comercial” e de “habilitação”, formulados, respectivamente, em conformidade aos itens 05 e 08 deste edital.
- 6.1.2.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 6.2.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 6.2.1.** As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicoso.mg.leg.br



- 6.3.** As propostas serão ordenadas em ordem crescente, a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativos àquela de menor preço.
- 6.3.1.** Na hipótese de inexistência de, no mínimo, 03 (três) propostas nessas condições, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 6.4.** Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 6.5.** Os licitantes classificados farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 6.5.1.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 6.6.** Em caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 6.8.** Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, obtido de acordo com o Anexo II.
- 7.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.3.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado de contratação.
- 7.4.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicoso.mg.leg.br



7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias referentes à elaboração e julgamento das propostas, o Pregoeiro declarará a proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a fase de classificação e julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos de habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Caso o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, convocando-se os demais licitantes, na ordem de sua classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura do certame, com a seguinte identificação fixada em sua parte externa:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022:
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

8.3. Para fins de habilitação, será exigida do licitante a comprovação das condições consignadas nesse edital.

8.3.1. Dispensa-se a reapresentação de qualquer documento constante neste item do Edital na hipótese de já haverem sido apresentado de documento idêntico na fase de credenciamento.

8.4. Os documentos exigidos para a fase de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua Equipe de Apoio, no momento da análise dos documentos de HABILITAÇÃO, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.4.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.4.2. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



8.5. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

8.5.1. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.6. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.
 - i.** Se for o caso, o licitante poderá apresentar Procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- b)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c)** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d)** Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste pregão.
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- i. No caso em que a Certidão apresentar data de validade será considerada esta data na abertura do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS AO CREDENCIAMENTO

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 8.8.1.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.
- 8.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10.** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via datilografada ou processada em computador, na mesma formatação exigida no item 5 deste Edital.
- 9.2.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso.
- 9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade, para decidir se conhece ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2.** São condições de admissibilidade do recurso a sua tempestividade, fundamentação, motivação, sucumbência, interesse e legitimidade.
- 10.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3.** Conhecido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo e-mail presente no item 2.1. deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3.1.** As razões e contrarrazões do recurso serão endereçadas à Comissão de Licitação, sendo obrigatória a qualificação completa do licitante na forma do art. 319, II do Código de Processo Civil, bem como conter referência ao número do edital e processo licitatório do ato que se pretende recorrer.
- 10.4.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão ou mantê-la, caso em que será encaminhado à autoridade competente para decisão.
- 10.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, e o seu acolhimento invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios.
- 10.6.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar o instrumento definido no item 1.4 deste edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 12.2.** Na hipótese de Atas de Registro de Preços, serão feitas tantas quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.2.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 12.3.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.3.1.** O Aceite da Nota de Empenho, carta contrato, autorização de compra ou ordem de serviço/fornecimento, ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1.1.** Os referidos instrumentos estão substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3.1.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.3.1.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 12.4.** O licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.4.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 12.4.2.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 12.5.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 12.5.1.** O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 12.5.2.** É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e equivalentes.
- 12.6.** A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, alternativamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.
- 12.7.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 12.8.** Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- 12.9.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e os fornecedores que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 12.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública, conforme disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/13 e nº 8.250/14.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1.** As obrigações da eventual Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** As regras acerca do pagamento obedecerão ao estabelecido no Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.013– Manutenção das Atividades da Câmara. Elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
--

17. DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 18.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6.** não manter a proposta;
 - 18.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, ambos integrantes do presente edital.

19. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.
- 19.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.3.** O objeto do Contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.4.** A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vicosa.mg.leg.br ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Viçosa, 21 de novembro de 2022

Arthur Shodi Motoike
Advogado
OAB/MG 220.271

Evandro Celestino Mendes
Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicoso.mg.leg.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, a contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviço de cópias fotostáticas (preto e branco), impressão colorida, serviços complementares (encadernações em espiral e capa dura) e plastificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
LOTE 1						
01	Unidade	Cópia fotostática (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m ² , no tamanho A4	300.000		R\$	R\$
02	Unidade	Impressão digital, em colorido, em papel branco 75g/m ² , no tamanho A4	70.000		R\$	R\$
03	Unidade	Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na cor preta, com letras escritas na cor dourada.	500		R\$	R\$
04	Unidade	Serviço complementar de encadernação <u>acima</u> 100 folhas, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais.	500		R\$	R\$
05	Unidade	Serviço complementar de encadernação <u>até</u> 100 folhas, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais	500		R\$	R\$
06	Unidade	Plastificação tipo documento 80x110mm	100		R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$	

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A prestação de serviços se faz necessária para atender as demandas dos gabinetes dos vereadores, das comissões legislativas, da Escola do Legislativo e dos departamentos administrativos em suas atividades junto ao legislativo. Uma vez que na administração pública existe uma grande demanda de material impresso e a necessidade de documentar e organizar os materiais gerados, conforme experiência de anos anteriores e do número reduzido de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



servidores que possam realizar essa função demonstrou-se mais vantajoso para a administração pública realizar os serviços por empresas especializadas na área em determinados casos:

- 1- Quando da necessidade de cópias com volume muito extenso a utilização desse serviço se justifica;
- 2- Também quando existem materiais que são impossíveis de serem produzidos com as máquinas que as câmaras dispõem pois a aquisição ou alocação não são viáveis devido a pequena utilização e a diversificação de tipos de materiais a serem impressos, o que demonstra ser economicamente mais viável a contratação;
- 3- Ou ainda quando necessita de encadernação, pois além de não dispormos de equipamento necessário não temos profissionais com o devido treinamento para a realização de tal atividade.

Neste sentido o objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades do Almoxarifado e dessa forma atender as demandas de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

A utilização de apenas um lote está diretamente ligado a natureza comum de todos os itens e de serem normalmente prestados por empresas que atuam em um determinado ramo, neste sentido a aglutinação dos itens em um único lote tem a intenção de proporcionar melhores preços, uma vez que existe um volume maior de material o que induz a uma melhor negociação dos preços.

Quanto a modalidade pregão tem como vantagem a celeridade do processo devido ao menor prazo recursal, ao menor prazo de publicação, e por ser material comum de fácil descrição e com múltiplas possibilidades de fornecedores. Quanto a importância de ser presencial se justifica pela negociação direta com o fornecedor, rapidez no recebimento de documento, facilidade em resolver as dúvidas que podem ser frequentes devido a necessidade básica de cada serviço de forma a desburocratizar o serviço e atender a demanda com eficiência mantendo a transparência necessária aos órgãos públicos.

4. ADJUDICAÇÃO

Deverá ser pelo menor preço por LOTE.

5. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01001.0103101014.013 – Manutenção Das Atividades Da Câmara
Elemento de despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada mediante assinatura de Termos Aditivos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 6.2 O Fornecimento será conforme demanda da Câmara Municipal de Viçosa, através de requisição assinada pelo servidor(es) autorizado pela Câmara Municipal de Viçosa no ato do pedido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.
- 7.2 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.3 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 7.4 Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.
- 7.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.6 Entregar os materiais na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.
- 7.7 Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. LOCAL DE ENTREGA

Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, no Edifício Mundial Calçadão, nº 95, 5º andar, centro, Viçosa-MG.

10. DA UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Assessor de Apoio Administrativo, ou, o servidor responsável pela guarda do almoxarifado/patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

12. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 21 de novembro de 2022.

Edenilson José Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM n. 1 – Cópia fotostática (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m ² , no tamanho A4.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM n. 2 – Impressão digital, em colorido, em papel branco 75g/m ² , no tamanho A4.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (z)
	R\$		R\$
ITEM n. 3 - Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na cor preta, com letras escritas na cor dourada.			
ITEM n. 4 - Serviço complementar de encadernação acima 100 folhas, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais.			
ITEM n. 5 - Serviço complementar de encadernação até 100 folhas, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais			
ITEM n. 6 - Plastificação tipo documento 80x110mm			
Valor Total dos itens			R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.leg.br



Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Local de execução	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente	
Data e local	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPELTIMBRADODAEMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____ (empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) direitore(s)/sócio(s) _____ (diretor ou sócio) _____, RG: _____, CPF: _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, RG: _____, CPF: _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço], a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão n.º 014/2022, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

[Data e local]

Assinatura do representante legal

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A ____ (empresa) ____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) _____, RG: ____, CPF: ____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento declarasob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão n.º 014/2022.

[Data e local]

Assinatura do Representante Legal

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A ____ (empresa) ____, CNPJ nº _____, com sede à _____,
com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Data e local]

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A ____ (empresa) ____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) _____, RG: ____, CPF: ____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e [endereço] pelo presente instrumento, na condição de _____ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

[Data e local]

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE MENORES

A ____ (empresa) ____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

[Data e local]

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

Contrato de prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e XXXXX.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas, respeitando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2022, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO Nº 012/2022, para a prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação, que se regerá pelas Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e 10.520/2002, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, em conformidade das cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ nº 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDENILSON JOSÉ OLIVEIRA.

CONTRATADA: XXXXXX., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sede à XXXX, telefone XXXXX, neste ato representada por XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX e RG nº XXXX, residente e domiciliado à XXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **prestação de serviços de cópias fotostáticas, impressões coloridas e serviços complementares de encadernação e plastificação**, de acordo com as especificações a seguir, e aquelas presentes no Edital do Pregão Presencial nº 014/2022 e na proposta reajustada da CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

XXXXX

1.2. A prestação de serviço de impressão e serviços complementares deverá respeitar os itens, materiais e previsão de público detalhados e discriminados no termo de referência do Pregão Presencial n. XXX/2022 e na proposta reajusta da CONTRATADA e conforme as especificações a seguir:

XXXXX



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato compreende o período XXXX
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8666./93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXX).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do Contrato.
 - 4.2.1. Em caso de irregularidade na execução do serviço, o pagamento respeitará o disposto na cláusula sétima, itens 7.4 e 7.5.
- 4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
 - 4.5.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



4.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Após o limite estabelecido neste item, os preços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, admitida a aplicação de índice inflacionário setorial, em específico o INPC – índice nacional de preços ao consumidor.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.4. Os reajustes de preço serão realizados por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo, dia e horário estabelecido na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.2. O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) XXXXXX.

7.3. O recebimento do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.3.1. O serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1.1. Na hipótese do serviço executado não corresponder com as especificações do objeto, a CONTRATANTE recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da CONTRATADA.

7.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

7.5. Não será admitida a entrega parcelada do objeto do presente contrato.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir a ordem de serviço referente ao objeto deste Contrato, através de servidor previamente designado.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução do objeto deste Contrato.

8.3. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do(a) servidor(a) XXXXXX.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entrega dos bens e execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, não sendo aceito em hipótese alguma a execução de forma e especificações diversas das constantes na planilha reajustada da CONTRATADA e nos termos do edital.

9.2. Cumprir com a entrega dos bens e a execução do serviço que compõem o objeto deste Contrato na forma, data e horários definidos nas ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



9.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções definidas neste instrumento.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas prestação do serviço que compõem o objeto deste Contrato, bem como no eventual custo de frete na entrega.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Promover a imediata correção ou substituição dos bens e serviços que compõem o objeto deste Contrato que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas de acordo com o projeto elaborado, ou que porventura forem executadas com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

9.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

9.8. Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato e pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.10. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.

9.11. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, aí incluídos acidentes de trabalho.

9.13. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.br



10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

10.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer cessão de crédito ou operação financeira.

10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) O não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço que compõe o objeto deste Contrato.

b) Retardamento imotivado da execução do serviço que compõem o objeto deste Contrato.

c) Paralisação da execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- 11.3. As sanções relacionadas no item 12.1, III e IV, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas em Lei, também poderão ser aplicadas àquele que:
- a) fraudar na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - c) cometer fraude fiscal.
- 11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 12.1.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
- 12.2. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA mediante a fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, o(a) servidor(a) XXXXXX, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da CONTRATADA e neste instrumento.
- 13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, a agente fiscalizadora dará, imediatamente, ciência à CONTRATADA, posteriormente aduzida por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta reajustada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, XX de XXXX de 2022.